



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº001/SEMOB/19

O Secretário de Mobilidade Urbana do Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base na Lei nº 9.495 de 2017, na Lei nº 4.399 de 1993 e nos artigos 102 e 103, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto na Lei Municipal nº576 de 15 de março de 2016, que instituiu a Política Municipal de Mobilidade Urbana;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 9.779 de 4 de julho de 2018, em especial o Art. 3º, § 6º,

RESOLVE

Art. 1º. A indicação dos membros de tratam os incisos III à V do artigo 3º da lei 9779/18 reger-se-á por esta portaria.

Art. 2º. Competirá aos membros indicados no inciso I do art. 3º da Lei 9779/18 e ao presidente do CMMU,:

I - Planejar, organizar e operacionalizar todo o Processo Eleitoral do CMMU;

II – Organizar o local de votação, formar as mesas receptoras e encaminhar todos os procedimentos para a realização do pleito;

III – Decidir de imediato, as eventuais impugnações de candidatos, eleitos, mesários e fiscais;

IV – Avaliar, homologar e divulgar a relação de candidatos;

V - Julgar recursos porventura ajuizados durante o Processo Eleitoral.

VI – Eleger, por meio de voto, os membros de trata o art. 3º, III à V dentre os candidatos indicados e homologados para concorrer às vagas do CMMU.

Das Universidades e Associações ligadas a formulação de políticas públicas

Art. 2º. As universidades e associações ligadas a formulação de políticas públicas interessadas em participar da CMMU deverão solicitar por meio de processo junto à SEMOB a homologação de candidatura da entidade com indicação do membro, munido com os seguintes documentos:

- a) Comprovação de existência no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- b) Estatuto registrado;
- c) Ata da última eleição e posse da Diretoria;
- d) Indicar profissional, de seu quadro, maior de 18 anos que possua formação ou atue na área de urbanismo ou engenharia de transportes e respectiva qualificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- e) Documento assinado pelo candidato de que se compromete a agir no CMMU de acordo com o disposto na Lei Municipal nº9.779 de 4 de julho de 2018 e em benefício da sociedade joseense.
- f) *Fotocópia de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);*
- g) *Curriculum ou declaração que comprove experiência na área de trânsito e/ou transporte.*

Dos representantes dos usuários de transporte coletivo e dois suplentes

Art. 3º. Os interessados em participar da CMMU deverão solicitar por meio de processo junto à SEMOB a homologação de sua candidatura munido com os seguintes documentos:

- a. Fotocópia de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- b. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c. Fotocópia do Bilhete Único;
- d. Comprovação de residência no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- e. Documento assinado pelo candidato de que se compromete a agir no CMMU de acordo com o disposto na Lei Municipal nº9.779 de 4 de julho de 2018 e em benefício da sociedade joseense;
- f. Curriculum ou declaração que comprove experiência na área de trânsito e/ou transporte.

Dos representantes dos Ciclistas

Art. 4º. As associações e entidades representativas dos ciclistas, sediados no Município de São José dos Campos, interessadas em participar da CMMU deverão solicitar por meio de processo junto à SEMOB a homologação de candidatura da entidade com indicação do membro, munido com os seguintes documentos:

- a) Comprovação de existência no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- b) Estatuto registrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

- c) Ata da última eleição e posse da Diretoria;
- d) Indicar membro de seu quadro, maior de 18 anos e respectiva qualificação;
- e) Documento assinado pelo candidato de que se compromete a agir no CMMU de acordo com o disposto na Lei Municipal nº9.779 de 4 de julho de 2018 e em benefício da sociedade joseenses.
- f) Fotocópia (de documento oficial com foto: Cédula de Identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho de Previdência Social (CTPS), ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)); sugestão
- g) Curriculum ou declaração que comprove experiência na área de trânsito e/ou transporte.

Art. 5º. Havendo maior número de candidatos que o de vagas, para seguimento representativo previsto no art 3º, III a V da Lei 9779/18, será procedida a eleição com voto dos membros de que trata o art. 3º, I da Lei 9779/18.

§1º. Os dois candidatos mais votados serão respectivamente eleitos representante e suplente.

§2º. Caso o número de indicados pelas categorias de que trata o artigo 3º, II, “b” à “d” seja superior ao número de vagas, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º. Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos, para cada segmento.

Art. 7º. A indicação dos representantes deverá ser feita no prazo de até 10 dias, após a publicação da presente portaria.

§ 1º Não será permitida inscrição fora do prazo e inscrição sem os documentos mínimos exigidos.

§ 2º As entidades e representantes da sociedade civil serão os únicos responsáveis pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como pelo seu conteúdo, sob as penas previstas em Lei.

Art. 8º. O resultado do processo de eleição será publicado no Boletim Oficial do Município.

Art. 9º. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para a eleição dos membros titulares e suplentes do CMMU contidas nesta Portaria e seus Anexos.

Art. 10. É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a esta Portaria no Boletim Oficial do Município e/ou no local de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

Art. 11. As lacunas, casos omissos e/ou dúvidas acerca da interpretação dos dispositivos desta Portaria serão apreciados e deliberados pelos membros indicados no art. 3º, I da Lei 9779/18 e poderão ser encaminhadas ao e-mail transp@sjc.sp.gov.br.

Art. 13. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

São José dos Campos, 16 de janeiro de 2019.

Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana